



**LEI N° 2.272, DE 11 DE MAIO DE 2021**

Veda a contratação, em cargos públicos diretos, indiretos e em comissão, de pessoas condenadas pelos crimes mencionados por esta Lei.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito do Município de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada, no âmbito do Município de Santa Ernestina, a contratação para cargos públicos e empregos públicos, pessoas que tiverem sido condenadas nas seguintes condições:

I - Crime de Violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Crimes de Homicídio e Feminicídio, previstos no art. 121 do Decreto-Lei Federal n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

III - Crime de Racismo, previsto na Lei Federal n° 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

IV - Crimes considerados contra a Administração Pública, previstos no Título XI - Dos Crimes Contra a Administração Pública, do Decreto-Lei Federal n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

V - Crimes considerados hediondos, previstos na Lei Federal n° 8.072, de 25 de julho de 1990.

§1º. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§2º. A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§3º. O nomeado para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração deverá ter idoneidade e não possuir qualquer condenação criminal com decisão transitada em julgado.

2





§4º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao §3º deste artigo.

Art. 2º - Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§2º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º - As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta, indireta e autarquias sob responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 11 de maio de 2.021.

  
**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

